



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.538, DE 2025

Institui normas para a formação continuada de professores da educação básica em práticas pedagógicas inclusivas e alfabetização de estudantes com deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado Amom Mandel

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que dispõe sobre a formação continuada de professores da rede pública da educação básica para atuação em práticas pedagógicas inclusivas e alfabetização de estudantes com deficiência.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão da Educação – CE, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 03/11/2025 10:51:37.590 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3538/2025

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição dispõe sobre a formação continuada de professores da rede pública de educação básica para atuação em práticas pedagógicas inclusivas e na alfabetização de estudantes com deficiência.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há mais de 14 milhões de brasileiros que se declaram pessoas com deficiência, o que representa cerca de 7,3% da população¹. No que se refere ao analfabetismo, o Censo divulgou que a taxa atinge 21,3% das pessoas com 15 anos ou mais com deficiência, índice quatro vezes superior ao registrado na população sem deficiência (5,2%)².

Diante desse cenário, é evidente a necessidade de políticas públicas que assegurem condições concretas para a oferta de uma educação inclusiva e de qualidade. A educação é fundamental para as pessoas com deficiência, pois promove autonomia, participação social e igualdade de oportunidades, além de constituir direito assegurado pela Constituição Federal.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009, com status de emenda constitucional) garantem o direito de estudantes com deficiência de frequentar classes comuns, com todos os apoios necessários, em todas as etapas da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) também disciplina a educação especial, nos artigos 58 a 60, assegurando o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular, podendo ser ofertado em instituições especializadas quando não for possível a inclusão em classes comuns.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2025-05/analfabetismo-de-pessoas-com-deficiencia-e-quatro-vezes-maior-no-pais>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, tem-se ainda que há evidências que demonstram que a formação contínua de professores é determinante para o aumento da aprendizagem, redução da evasão escolar e ampliação da participação social de estudantes com deficiência. Ademais, o investimento na formação docente contribui para o desenvolvimento de práticas pedagógicas efetivas, capazes de promover alfabetização, acessibilidade e participação plena na vida escolar.

Ressalta-se, ainda, que o professor desempenha papel estratégico na construção de ambientes inclusivos. A formação continuada possibilita a adaptação de práticas pedagógicas, o uso de tecnologias assistivas e o desenvolvimento de metodologias inovadoras, fortalecendo o compromisso da escola com a equidade e o atendimento às necessidades específicas de cada estudante.

Portanto, a presente proposição mostra-se imprescindível, pois fortalece a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e assegura aos profissionais da educação a formação adequada para o atendimento inclusivo.

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.538, de 2025.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

